



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Erika Jesus Marques Evora		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Erika Jesus Marques Evora		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino		
<b>SPU Nº</b> 04896139/2021	<b>PARECER Nº</b> 0169/2021	<b>APROVADO EM:</b> 07.07.2021

### I – RELATÓRIO

Erika Jesus Marques Evora, mediante o processo Nº 04896139/2021, solicitou a este Conselho Estadual de Educação – CEE pedido de equivalência de estudos ao sistema de ensino brasileiro, feitos por ela na Escola Básica e Secundária Olavo Moniz sede do Agrupamento Escolar nº 2, na cidade Espargos, Ilha do Sol, Cabo Verde, no período de 2009 a 2011.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- passaporte atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Erika Jesus Marques Evora ao sistema de ensino brasileiro, referentes à conclusão do ensino médio cursado na Escola Básica e Secundária



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer N° 0169/2021

Olavo Moniz sede do Agrupamento Escolar nº 2, na cidade Espargos, Ilha do Sol, Cabo Verde, no período de 2009 a 2011 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 7 de julho de 2021.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Presidente da Câmara

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE